

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.380, DE 2008**

Estabelece condições para o plantio de árvores por empresas montadoras de veículos motorizados.

**Autor:** Deputado **José Chaves**

**Relator:** Deputado **Fernando Marroni**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.380, de 2008, de autoria do nobre Deputado José Chaves, propõe que os fabricantes de veículos automotores sejam obrigados a efetuar plantio de árvores em quantidade proporcional ao número de veículos fabricados e conforme a capacidade dos respectivos motores. Assim, para cada veículo com motorização de até 1000cm<sup>3</sup>, seria plantada uma árvore, para cada veículo com motor entre 1000cm<sup>3</sup> e 2000cm<sup>3</sup>, duas árvores deveriam ser plantadas e, para cada veículo com motorização acima de 2000cm<sup>3</sup> corresponderia a obrigação de plantar três árvores.

O projeto define como veículo “qualquer automóvel, utilitário, caminhão e máquina agrícola”.

Aos fabricantes que não atendessem o disposto na lei, seriam aplicadas as sanções administrativas e penais prevista pela Lei nº 9.605, de 1998 – Lei de Crimes Ambientais. A regulamentação necessária à aplicação da lei seria de incumbência do Poder Executivo.

Embora não conste de seus dispositivos, pode-se deduzir, mediante leitura da justificação, que o objetivo do projeto seria a neutralização do carbono emitido pelos veículos ao longo de suas vidas úteis.

O projeto, que não foi objeto de emendas, já foi apreciado e rejeitado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em que pese a importância de medidas mitigadoras para fortalecer as remoções por sumidouros de carbono, como a sugerida pelo projeto em exame, acreditamos que o plantio de árvores, por si só, possa não produzir o resultado almejado pela proposição. Para que tal medida tenha impacto sobre o meio ambiente, é necessário não apenas a implantação, mas o acompanhamento das mudas, de forma a que venham a formar florestas, capturando, dessa forma, gás carbônico.

Ademais, a disponibilidade de áreas também é um problema sério, caso outras atividades começem a compensar suas emissões por meio do plantio de árvores. Para se ter uma idéia, um hectare comporta no máximo 1000 árvores de grande porte. Como a indústria automobilística e de máquinas agrícolas brasileira produz da ordem de 3 milhões de unidades por ano, seriam necessários, anualmente, cerca de 6 mil hectares de novas plantações de florestas, o que iria, certamente, concorrer com outros planos e programas como a produção de biocombustíveis, cuja expansão, pretende-se, dar-se-á preferencialmente em áreas já degradadas.

No que se refere ao controle e à prevenção da poluição automotiva, incluindo caminhões, ônibus e motocicletas, já há um programa implantado no país desde o início da década de 1980, o PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, convertido

na Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que, em metas sucessivas, vem reduzindo substancialmente os índices de emissão de gases e material particulado pelos veículos automotores fabricados no Brasil. Como citado no parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que nos antecedeu na análise da proposição, o índice médio de emissão de monóxido de carbono por veículos automotores no Brasil, no início dos anos 1980, era de 54g/km, índice hoje reduzido para 0,4g/km, atestando o sucesso do PROCONVE.

Além do PROCONVE, outros programas de redução da poluição do ar estão em andamento no Governo federal, entre eles o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR, que fixa limites de emissão inclusive para fontes estacionárias, não se limitando aos veículos automotores, e o PROMOT, uma versão do PROCONVE específica para motocicletas.

Há que ressaltar, ainda, os programas de produção e incentivo do uso de biocombustíveis, como o etanol e o biodiesel, que reduzem os índices de emissão dos motores e, além disso, envolvem, em seus processos de produção, o cultivo de vegetais cujo crescimento absorve carbono. São programas com efeitos positivos no meio ambiente e no desenvolvimento social e econômico.

A proposição, como visto pelos exemplos citados, além da eficácia duvidosa, iria chocar-se com programas e atividades já em cursos no País e que têm, entre seus objetivos principais, a redução das emissões de gases poluentes.

Isto posto, votamos pela rejeição, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.380, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado **Fernando Marroni**  
Relator